



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000938- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO N.º 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Ementa: Modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, incluindo os incisos II e III do §1º ao Art.87, dispondo sobre o direito ao recebimento do décimo terceiro salário ao prefeito (a) e vice prefeito (a) do município de Pinhão.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, prefeito do município de Pinhão/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão/SE, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Emenda altera o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, sendo-lhe acrescentado os incisos II e III ao §1º, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ao Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pinhão é acrescido o inciso II e III ao seu §1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.87...

§1º- (...)

II – É garantido prefeito (a) e vice prefeito (a) o recebimento de decimo terceiro salário em efetivo exercício de mandato.

III- Os valores correspondentes ao décimo terceiro que trata o inciso anterior acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios do prefeito (a) e vice prefeito (a).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000938- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 23 de setembro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br